

Zimbra

cmgoias@tjgo.jus.br

**Estou escrevendo um livro sobre a história da cidade de Catalão e preciso com urgência de documentos históricos****De :** Kelida Mara <kelidamara93@gmail.com>

sex., 16 de jun. de 2023 15:09

**Assunto :** Estou escrevendo um livro sobre a história da cidade de Catalão e preciso com urgência de documentos históricos**Para :** cmgoias@tjgo.jus.br

Nome completo do requisitante;

\* CPF;63464489191

\* Número para contato, preferencialmente que seja Whatsapp;

Whatsapp 64981128910

\* E-mail; [kelidamara93@gmail.com](mailto:kelidamara93@gmail.com)

\* Motivação da solicitação;

Escrevendo um livro sobre a história da cidade de catalão envolvendo as famílias Mariano, Calaça e Ayres

\* Número do processo;

são inventários antigos sei apenas as datas

\* Nome completo das partes;

Manoel Mariano da Silva- ano do inventário 1889 – 12/1019

Augusto Mariano da Silva- ano do inventário

José Pinto Calaça- ano do inventário 1845- 22/1816

José Pedro Calaça- ano do inventário 1858 -17/1519-

Limírio Calaça da Silva - ano do inventário 1927 – 14/1162

João Ayres da Silva - ano do inventário 1915 -9/802

Augusto Mariano da Silva- ano do inventário 1925-1/50

Affonso Ayres da Silva - ano do inventário 1927-1/27

José pinto Calaça - ano do inventário 1904

Elizeu calaça da Silva- ano do inventário 1921-26/2158

Alexandre Martins Borges - ano do inventário – 1901-14/1234

José Pedro Calaça - ano do inventário 1914

**Ângela Querubina da Silva esposa de Joaquim Mariano da Silva deve ser no começo do século XX no seu inventário na fazendas foi encontrada a Cruz do Anhanguera**

\* Comarca de Origem: Catalão



Para Redefinir

Cc Cco

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715152891218 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429922 (Evento nº 1)

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES VILARINHO

DIRETOR(A)

CENTRO DE MEMORIA E CULTURA DO PODER JUDICIARIO

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2023 às 09:38



(CR) 27-2198 27 2198

1931

Fls. /



Juizo de Direito

[Handwritten signatures]

DE

Catalão, Estado de Goyaz

O Escrivão, Frederico Campos

Inventario  
do bens ficados por falecimento  
de  
Augusto Mariano da  
Silva

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e um aos trinta e um dias do mez de Agost em meu cartorio, autuo

a portaria que segue e faço este. Eu, Janna Robert da Paiva, escrevente o escrevi. Eu, Frederico Campos, escrevente, o subscrisse e assino. Frederico Campos

27-2198

O Doutor Diocles Gomes Barbo de Siqueira, Juiz de Direito da Comarca de Catalão, na forma da lei, etc.

- P O R T A R I A -

Ordeno ao Escrivão de orphãos que intime nessa cidade a Dona Mariêta Camillo de Oliveira, para hoje, ás onze horas em cartorio prestar o compromisso de inventariante dos bens ficados por fallecimento de seu marido Augusto Mariano da Silva, dar o titulo de herdeiros e fazer as devidas declarações sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Catalão, aos 31 dias do mez de Agosto de 1931. Eu, Jason Roberto da Paixão, escrevente, o escrevi.

Esc. 1.º do J. 500

Em Frederico Campos, Escrivão, o Subscreevi.  
Diocles Gomes Barbo Siqueira

Certidas -

10x500

Certifico ter intimado nesta cidade  
a sr.<sup>a</sup> Dona Marieta Cavillo de Oliveira  
por todo o conteúdo da pretaria petra  
do que ficou bem sciuto e doufe:

Catapas, 31 de Agost, de 1931.

Descrevendo, Jacu R. Pavao

Fredeneo Campos

# COMPROMISSO AO INVENTARIANTE

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil 27 novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catalão, no cartorio de orphãos, onde se achava o Doutor Diocles Gomes Barbo de Siqueira

de Direito Juiz Município, commigo, escrivão, abaixo, nomeado, ali presente Dona Mariêta Camillo de Oliveira, viuva que ficou por fallecimento ~~que ficou por fallecimento~~ de Augusto Mariano da Silva,

pelo dito Juiz lhe foi deferido o compromisso de inventariante, debaixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia em que tinha fallecido seu marido Augusto Mariano da Silva, si tinha feito alguma disposição testamentaria, quaes eram os herdeiros, que idade tinham e dêsse á carregação todos os bens, sem occultar alguns, sob pena de perder o direito, que nelles tiver, o dobro de sua valia e ser removido com sequestro.

E sendo por elle acceito o dito compromisso, declarou que Augusto Mariano da Silva, tinha fallecido no dia primeiro do corrente mez.

deixando os herdeiros cujo titulo abaixo se declara; e promettia dar á carregação todos os bens, sob as penas comminadas.

Assim o disse e assigna com o Juiz, Eu, Jason Roberto da Paixão, escrevente, o escrevi.

*Eu, Francisco Campos, escrevi o subscriti. Diocles Gomes Barbo de Siqueira Arrego de Mariêta d' Oliveira - Camillo, Augusto Mariêta Camillo d' Oliveira. Pedro Camillo d' Oliveira*

TITULO DE HERDEIROS

24

Viuva- Marieta Camillo de Oliveira. COMPROMISSO AO INVENTARIANTE

- Filhos -

Do 1º matrimonio

- 1-Josè Mariano da Silva, com 24 annos.
- 2-Maria Amelia da Silva, casada com Orealino Januario da Costa.
- 3-Alceu Mariano da Silva, com 21 annos.
- 4-Antonio Mariano da Silva, " 18 annos.
- 5-Manoel Mariano da Silva, " 12 annos.
- 6-Maria Anelia da Silva, " 5 annos.

Do 2º matrimonio

- 7-Mariana, com dois(2) annos.
- 8-Helena, com dois (2) mezes.

Os menores do primeiro matrimonio não têm paes nem avós competindo a tutela ao seu irmão mais velho de nome José Mariano da Silva.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- Conclusão -

Em seguida faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este. Eu, *José Roberto da Paiva*, escrevente, o escrevi. *[Handwritten signature]*

400

- Conclusões

Nomeio o Sr. José Mariano da Silva Tutor dos seus netos menores <sup>netos de Maria</sup> *Mariane e Mariana* da Silva e *Mair Amelir* da Silva devendo o mesmo ser notificado para prestar o compromisso legal.

do dia 21 - Agosto de 1931.

- Data -

Na mesma data me foram entregues 400  
 estes autos, com o despacho reto do que  
 fiz este. Eu, Jasm. Robert da Paiva,  
 Descrevente, o escrevi. Jasm. Robert da Paiva

- Certidão -

Certifico por intimado o cidadão José Maria- 10x500  
 riano da Silva, para em cartório, prestar  
 o compromisso de cargo de tutor dos  
 orphãos Manuel Marianno da Silva e Ma-  
 ria Luíza da Silva, do que ficou bem  
 sciente e deu fé. Catalão, 31 de Março  
 de 1931. Descrevente,  
Jasm. Robert da Paiva  
Fredesino Campos

- Certidão -

Certifico que o cidadão José Maria- 2x  
 riano da Silva, prestou em cartório o  
 compromisso de tutor dos orphãos, do  
 que dou fé. Catalão, 31 de Agost. de 1931.  
 Descrevente, Jasm. Robert da Paiva  
Fredesino Campos

- Conclusão -

400

Em seguida faz este auto concluso  
ao Em. Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este.  
Em. Jansen Robert da Paiva, escrevente,  
o escrevi - Francisco Carrer

- Conclusão -

Desiguo hoje, às 12 horas, em  
cartório para a lances  
em arrematar e pontilhar  
com as intimações legais.

Cataguás, 31-8-1931

Whicquero

- Data -

400

Na mesma data me foram entregues  
estes autos com o despacho supra, do  
que fiz este. Em. Jansen Robert da  
Paiva, escrevente, o escrevi -

Francisco Carrer

- Certidão -

232

Certifico por intimação a oitiva mieu.  
Tirante, todos os herdeiros maiores e  
menores, pueres e o Sr. Luiz de Ge-  
ral de Orléans para os fins do des-  
pacho supra do que fizeram seu  
sciuto e soufi. Cataguás, 31 de agosto  
de 1931. Descrevente Jansen Robert Paiva

Francisco Carrer

# Termo de Louvação

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos trinta e um, nesta cidade de Calalão, no Cartorio de orphãos, ahi presente o Doutor Diocles Gomes Barbo de Siqueira, Juiz de Direito

commigo, escrivão, abaixo nomeado, comparecendo Dona Marieta Camillo de Oliveira, viuva, o Curador Geral cidadão João Augusto de Mello, e os herdeiros José Mariano da Silva, Orealino Januario da Costa, por sua mulher Maria Amelia da Silva, Alceu Mariano da Silva e Antonio Mariano da Silva.

as partes se louvaram nos cidadãos José Bello e Portugal Porto Guimarães

-o-o-o-o-o-o-

aquele para avaliador e este para partidor e em Collector se louvou por parte da Fazenda Municipal

O Juiz approvou os louvados, arbitrou as custas de cada avaliador em setenta e cinco mil reis.

e ordenou que fossem os ditos louvados notificados para prestarem o devido compromisso; do que lavrei este termo que vae por todos assignado, assignando a rogo da viuva e herdeiros analphabetos, o cidadão Pedro Camillo de Oliveira. Eu, José R. Alves escrevente, o escrevi. Eu, Frederico Carneiro

Campo, vivino e subcomi  
Doutor Gomes Porto, Liguini  
Vaporí Baricaca da Silva  
Credino Yamarico da Costa  
Pecho Camello d Obreiro

Certidas -

134)

Certifico que notifiquei o afofado  
Jose Belh e o portugal Port  
Quimaraes para hoje em cartao p  
forem o compromisso de seus cargo  
de que ficaram em seu e dou fi. Cata  
las, 31 de Sept de 1931.

Oscreeente, Jose Robert d'Almeida  
Frederico Campos

Certidas -

84)

Certifico que deixei de intimar o afo-  
liador officio, cidadado Jose de Tiguei-  
res por na teta encontrada nesta cidade,  
tendo sido informado que o mesmo trans-  
feio sua residencia para o Rio de  
Janeiro, abandonando o seu cargo de  
que dou fi. Catalas, 31 de Sept de  
1931. Oscreeente, Jose Robert d'Almei-  
da

Frederico Campos

Conclusas -

Em seguida faço estes autos concluidos ad 400  
 Exm: Sr. Dr. Julij de Dicit e faço este. Eu, Jam  
 Robert da Silva, escrevente, o escrevi.

Recebe

Conclusas -

Nomeio avaliador publico  
 ad-hoc, o Sr. Romualdo da  
 Silva Prado, que deverá ser  
 notificado para prestar o  
 compromisso legal.  
 6-8-31.

Assi Juvenir

Data -

Na mesma data me foram entregues 400  
 estes autos com o despacho supra, do  
 que dou fe. Digo, do que fiz este. Eu,  
 Jam Robert da Silva, escrevente, o escre-  
 vi -

Recebe

Certidas -

Certifico ter intimado o Sr. Romualdo 104500  
 da Silva Prado, para em cartorio prestar  
 o compromisso do cargo para que  
 fora nomeado, do que ficou bem  
 sciute e dou fe. Catapas 31 de  
 Agost de 1931. Descrevinte

Jam Robert da Silva  
Francis Capozzi

17 Jul 1.800 Termo de compromisso do avasaliador  
Ecc. 2.º e partidos.

As treze e seis dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e treze e seis, nesta  
cidade de Catalão em cartorio, presen-  
te o Exm: Sr. Dr. Diogo Gomes Barbo  
de Figueira, Juiz de Direito, e o mesmo  
escrivão de seu cargo abaixo nomeado  
compareceram os avasaliadores José Pel-  
lo e Romualdo da Silva Prado e o par-  
tido Portugal Porto Guimarães, aos quaes  
o ditto Juiz deferiu o compromisso das car-  
gas pelo que foram louvados e sendo por  
elles acciõs prometteram exercer as su-  
as funcões sendo-lhe ou realisando  
sob os pees da lei. Da que para  
constar, laexi este termo. Eu, Josph  
Robert do baixõ, escrevente, o escrevi.  
Eu Frederico Campos, escri-  
võ, o subscrevi.

Provis Josph Robert do baixõ  
Romualdo da Silva Prado  
José Pello  
Portugal Porto Guimarães

- Conclusão -

409

Em seguida faõ estez autz conclu-  
sõs ao Exm: Sr. Dr. Juiz de Direito  
e faõ este. Eu, Josph Robert do baixõ,  
escrevente, o escrevi.

Frederico Campos

-CONCLUSOS-

Designo o dia de hoje, ao meio dia, no predio pertencente aos =  
polio, nesta cidade, para ter  
legor a descricao e avaliacao dos  
bens, com sciencia dos interessados.  
Catalão, 31-8-1931. J. Siqueira

-DATA-

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho  
supra do que fiz este. Eu, José R. Siqueira, escrevente-  
o escrevi.

409

José R. Siqueira

-CERTIDÃO-

Certifico ter intimado a viuva inventariante e todos os her-  
deiros maiores e menores puberes para os fins do despacho supra  
do que ficaram bem scientes e dou fé.

287500

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O escrevente,

José R. Siqueira  
Francisco Campos

-CERTIDÃO-

Certifico ter intimado o Curador de Orphãos cidadão João Au-  
gusto de Mello, para os fins do despacho supra, do que ficou  
bem sciente e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

10500

O escrevente,

José R. Siqueira  
Francisco Campos

-CERTIDÃO-

Certifico ter intimado os avaliadores José Bello e Romualdo  
da Silva Prado, para os fins do despacho supra, do que ficaram  
bem scientes e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

1970

O escrevente,

José R. Siqueira  
Francisco Campos

5h  
 Rs 2x100  
 O Juiz  
 1 Dilig. 15h  
 O Curador  
 1 Dilig. 5h  
 O Escriv.  
 1 Dilig. 5h

**- A U T O D E D E S C R I P Ç Ã O E A V A L I A Ç Ã O -**  
 Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catalão, na casa pertencente ao espolio, situada a´rua da Alegria em uma Travessa, ahi compareceram o Exmº Sr. Dr. Diocles Gomes Barbo de Siqueira, Juiz de Direito, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, o Curador Geral cidadão João Augusto de "ello, os avaliadores José Bello e Romualdo da Silva Prado, estando ahi presente Dª Mariêta Camillo de Oliveira, a esta o Juiz ordenou que, na forma de seu compromisso desse á descrição e avaliação todos os bens e direitos ficados por fallecimento de seu marido Augusto Mariano da Silva. Passando os louvados a fazer, digo, a proceder as devidas investigações realisou-se o inventario pela maneira seguinte: - Um sitio coberto de telhas, rego d´agua, paiol, monjollo e mais benfeitorias na fazenda da "POSSE DOS PIRES" procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliado por 4:000\$000 quatro contos de reis, que a margem se vê declarado. Uma parte de terras de culturas, com cinco alqueires e cincoenta e tres litros, na fazenda da "POSSE DOS PIRES", avaliados a cento e cincoenta mil reis, n´um total de oitocentos e cincoenta 850\$000 mil reis, que se declara á margem, terras essas da mesma procedencia do sitio. Uma parte de terras de culturas, com trinta e nove alqueires e vinte e seis litros e meio, na fazenda dos "OLHOS D´AGUA", procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliados a cento e cincoenta mil reis, prefazendo o total de 5:900\$000 cinco contos e novecentos mil reis, que a margem sahe. Parte em uma casa situada nesta cidade, em uma Travessa da Rua d´Alegria, com um pateo, dividindo com terrenos do espolio de Miguel Fayad e Elyseu de Lima, procedente do espolio de Amelia 500\$000 Ayres da Silva, avaliada por quinhentos mil reis, que sahe.

Somma total na importancia de onze contos duzentos e cincoenta 11:250\$000 mil reis, que sahe á margem. Assin deram elles Juiz, Curador, inventariante e louvados por feito o inventario, do que para cons-

tar lavrei este auto que vae por todos assignado, assignando a rogo da inventariante analphabeta o cidadão Pedro Camillo de Oliveira. Eu, *Jam R Paixão*, escrevente, o escrevi.

*Eu Preseriu Campos, esquire, o subscruvi.*

*Amogo de Marietta Camello d'Oliveira  
Pedro Camillo d'Oliveira.*

*Pronuncia da Gileu Grados.*

*yare Bello  
Augusto Melfo*

-TERMO DE ENCERRAMENTO-

24

No mesmo dia, hora e logar retro mencionados, ahi presente a inventariante Dona Mariêta Camilo de Oliveira, por ella foi dito que, não havendo mais bens a descrever e inventariar do espolio de seu marido Augusto Mariano da Silva, dava por encerrado o inventario e protestava descrever quaesquer bens que por acaso apareçam até a partilha sob as penas da lei. Assim o disse e assigna a seu rogo o seu pae Pedro Camillo de Oliveira. Eu, *Jam R Paixão*, escrevente, o escrevi.

*Eu Preseriu Campos, esquire*

*Amogo de Marietta Camello d'Oliveira  
Pedro Camillo d'Oliveira*

-CONCLUSÃO-

Em seguida faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço est e. Eu, *Jam R Paixão*, escrevente, o escrevi.

400

-CONCLUSOS-

*Visto aos interessados, Cumbor  
fual e Collector Estadual  
para Gallarem sobre a des-  
cripção e applicação dos*

dos bens do espólio.  
batalão, 21 - 8 - 1931.  
R. Siqueira

-D a t a-

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho retro do que fiz este. Eu, Jasum R. Paiva, escrevente, o escrevi.

-C e r t i d ã o-

20+500

Certifico ter intimado a viuva inventariante e todos os herdeiros maiores e menores puberes para fallarem sobre a descripção e ava;iação dos bens, do que ficaram bem scientes e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O escrevente,

-V i s t a-

400

Na mesma data faço estes autos comvista ás partes e faço este. Eu, Jasum R. Paiva, escrevente, o escrevi.

-C o m v i s t a-

Estamos de accordo com a descripção e avaliação dos bens. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

Arrojo de Marretto Cam. M. d., Oliveira,  
Pedro Camello d' Oliveira, José Bariano  
da Silva por e arrajo de Acen e Antonio  
Bariano da Silva, Cecilio Yassuaria da  
Costa

-D a t a-

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta supra do que fiz este. Eu, Jasum R. Paiva, escrevente, o escrevi.

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715155883813 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429922 (Evento nº 2)

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES VILARINHO

DIRETOR(A)

CENTRO DE MEMORIA E CULTURA DO PODER JUDICIARIO

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2023 às 09:55



§ C e r t i d ã o -

Certifico ter intimado o Snr. Curador Geral de orphãos para fallar sobre a descripção e avaliação dos bens, do que ficou bem sciente e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

104500

O escrevente,

*Jasmi R. Bairão*  
*[Signature]*

-V i s t a-

Em seguida faço estes autos com vista ao Sr. Curador Geral e faço este. Eu, *Jasmi R. Bairão*, escrevente, o escrevi.

400

-C o m v i s t a-

*Estou de accordo com a descripção e avaliação de bens.*

*Catalão, 31/8/31.*

*J. Augusto M. Silva*

*Curador geral.*

-D a t a-

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho, digo, com a resposta supra, do que fiz este. Eu, *Jasmi R. Bairão*, escrevente, o escrevi.

400

§ C e r t i d ã o -

Certifico ter intimado o Snr. Collector Estadual para fallar sobre a descripção e avaliação dos bens, do que ficou bem sciente e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931.

104500

O escrevente,

*Jasmi R. Bairão*  
*[Signature]*

-V i s t a-

400

Em seguida faço estes autos com vista ao Snr. Collector Estadual e faço este. Eu, José Roberto de Regis, escrevente, o escrevi.

-C o m v i s t a-

Estou de accordo com a avaliação dos bens.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O Collector,

José Roberto de Regis

-D a t a-

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta supra do que fiz este. Eu, José Roberto de Regis, escrevente, o escrevi.

-C o n c l u s ã o-

400

Na mesma data faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este. Eu, José Roberto de Regis, escrevente, o escrevi.

-C o n c l u s o s-

So Sr. Contador para proceder aos cálculos, dando, em seguida, visto dos autos, aos interessados, e mandar fazer a Collector Estadual

Catalão, 21-8-31

Roberto de Regis

-D a t a-

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com a despacho supra do que fiz este. Eu, José Roberto de Regis, escrevente, o escrevi.

10

- C e r t i d ã o -

- Certifico ter intimado o Contador do Juizo para os fins do despacho retro, do que ficou bem sciente e dou fé. Catalão, 31 de Agosto de 1931. O escrevente,

10+500

*João R. Bairão*  
*Fredemir Campes*

- R e m e s s a -

Em seguida faço renessa destes autos ao Contador do Juizo e faço este. Eu, *João R. Bairão*, escrevente, o escrevi.

400

*João R. Bairão*  
*Fredemir Campes*

- R e m e t t i d o s -

§§ - C A L C U L O -

|  |             |
|--|-------------|
| Monte mór.....   | 11:250\$000 |
| Meiação.....   | 5:625\$000  |
| Legitimas....  | 703\$125    |
| 2% e 15% addicionaes de taxa de herança sobre a quantia de <u>5:625\$000</u> | 129\$375.   |

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O Contador,

*João Camillo Rodvalho*

- D a t a -

Na mesma data melhoram entregues estes autos com o calculo supra do que fiz este. Eu, *João R. Bairão*, escrevente, o escrevi.

400

*João R. Bairão*  
*Fredemir Campes*

- C e r t i d ã o -

Certifico ter intimado a viuva inventariante e todos os herdeiros maiores e menores puberes para fallarem sobre o calculo do que ficaram bem scientes e dou fé.

20+500

Catalão, 31 de Agosto de 1931,

O escrevente,

*João R. Bairão*  
*Fredemir Campes*

-V i s t a-

400

Em seguida faço estes autos com vista a inventariante e todos os herdeiros maiores e menores puberes e faço este. Eu, *Jasmi R. Pais*, escrevente, o escrevi.

*Jasmi R. Pais*

-C o m v i s t a a-

Estamos de accordo com o calculo.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

Amo qd de Marietta Camillo d'Alveiro  
Pedro Camillo d'Alveiro - gari elbariano  
da Silva farsse e aruigo de Rém e stutario  
elbariano da Silva Orealino Januaria da  
Costa

-D a t a-

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta supra do que fiz este. Eu, *Jasmi R. Pais*, escrevente, o escrevi.

*Jasmi R. Pais*

-C e r t i d ã o-

10500

Certifico ter intimado o Snr. Curador Geral de todo o conteúdo do despacho retro do que ficou bem sciente e dou fé.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O escrevente,

*Jasmi R. Pais*

-V i s t a-

400

Em seguida faço estes autos com vista ao Snr. Curador Geral e faço este. Eu, *Jasmi R. Pais*, escrevente, o escrevi.

*Jasmi R. Pais*

-C o m v i s t a a-

Concorro com o calculo.

Catalão, 31/8/31.

Os herdeiros de *[illegible]* *[illegible]* da  
Silva, vão á Collecção de *[illegible]*  
2% e 10% adicionais de *[illegible]* e 3

*J. Augusto Melfa*  
curador geral

-Data-

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta  
supra do que fiz este. Eu, *José R. Paiva*, escrevente,  
o escrevi.

409

*Decunha*

-C e r t i d ã o-

Certifico ter intimado o Snr. Collector Estadual, do conteúdo  
do despacho retro, do que ficou bem sciente e dou fé.

10+506

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O escrevente, *José R. Paiva*  
*Fernando Campos*

-V i s t a-

Em seguida faço estes autos com vista ao Snr. Collector Esta-  
doal e faço este. Eu, *José R. Paiva*, escrevente, o  
escrevi.

409

*Decunha*

-C o m v i s t a-

Não me oponho ao calculo.

- Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O Collector,

*José Roberto Paiva*

-D a t a-

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta  
supra do que fizeste. Eu, *José R. Paiva*, escrevente, o  
escrevi.

409

*Decunha*

- C o n l u s ã o -

409

Na mesma data faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este. Eu, José R. Paiva, escrevente, o escrevi.

José R. Paiva

- C o n c l u s o s -

Julgo por sentença o cal-  
culo de pl. 4. para que pro-  
duza os seus effectos legais,  
e condemno os herdeiros  
ao pagamento da Taxa de  
Arrecamar, nos termos das leis  
fiscaes do Estado. Intimem-se.  
Catalão 31 de Ago de 1931.  
Procur. José R. Paiva

- D a t a -

409

Na mesma data me foram entregues estes autos com a sentença supra do que fiz este. Eu, José R. Paiva, escrevente, o escrevi.

José R. Paiva

- C e r t i d ã o -

224 500

Certifico ter intimado a viuva inventariante, todos os herdeiros maiores e menores puberes, e o Snr. Curador Geral de Orphãos e Collector Estadual do conteudo da sentença supra, do que ficaram bem scientes e dou fé.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

O escrevente, José R. Paiva

Frederico Corrêa

-G U I A-

Os herdeiros em primeiro grau do finado Augusto Mariano da Silva, vão á Collectoria Estadual pagar:-

24

Taxa de herança de 2% e 15% addicionaes sobre a quantia de Rs. 5:625\$000 129\$375.

Catalão, 1<sup>ta</sup> de Setembro de 1931.

O escrevente, Jason R. Barão  
*Frederico Cassin*

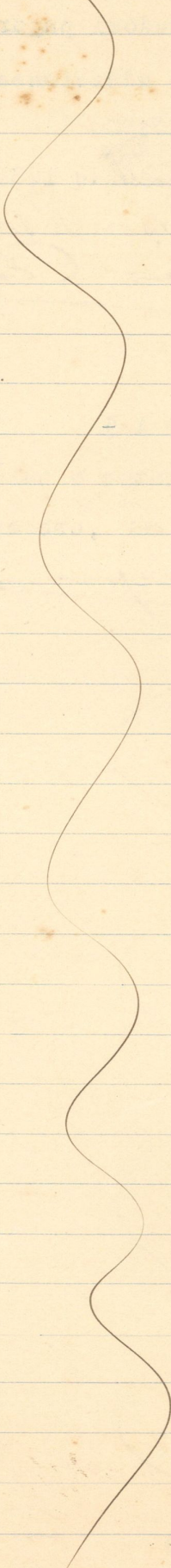
-J U N T A D A §

Em seguida junto a estes autos o talão que segue e faço este. Eu, Jason R. Barão, escrevente, o escrevi.

400

*Jason R. Barão*

*Yayá*



Nº 682

# Secretaria de Finanças de Goyaz

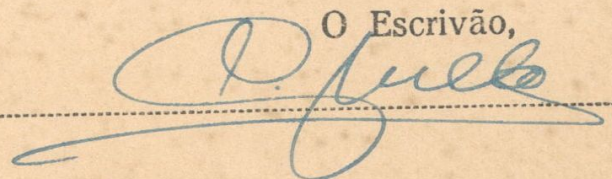
na fl. do livro Diário fica debitado o Coletor  
Pão Augusto da Paixão  
 na quantia de Dezto e vinte e nove mil  
e quatrocentos e seis  
 Rs. 129\$400

Que pagou em os rendeiros em  
primeiro juar de finanças  
Augusto Mariano da Silva  
de imposto a taxa de Uersa  
em sobre a quantia 1:625.000  
sendo 2% e 15% adicionais.

Catador nº de Setembro de 1934

O

O Escrivão,



SECRETARIA DE FINANÇAS DE GOYAZ

160917 Off. Graph. Helton Ribeiro & C. - Rio

83

Nº

Secretaria de Finanças de Goiás

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*



O Escrivo

-CONCLUSÃO-

Em seguida faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este. Eu, Jasmi R. Paiva, escrevente, o escrevi.

400

-Conclusos-

Designo o dia 10 de Setembro, proximo, ao meio dia, em cartorio, para se proceder a partilha dos bens do espolio, com a sciencia dos interessados.  
Catalão, 31-9-1931.  
B. B. B. B. B.

-Data-

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra do que fizeste. Eu, Jasmi R. Paiva, escrevente, o escrevi.

400

-Certidão-

Certifico ter intimado a viuva inventariante e o Snr. Curador Geral de Orphãos, para amanhã ao meio dia, em cartorio, se proceder a partilha, do que ficaram scientes e dou fé.

187

Catalão, 10 de Setembro de 1931.

O escrevente, Jasmi R. Paiva

-CERTIDÃO-

Certifico ter intimado os partidores Portugal Porto Guimarães e João Camillo Rodovalho, para amanhã ao meio dia, em cartorio se proceder a partilha, do que ficaram bem scientes e dou fé.

187

Catalão, 10 de Setembro de 1931.

O escrevente, Jasmi R. Paiva

- A U T O D E P A R T I L H A -

57

Ao primeiro dia de Setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catalão, no cartorio de orphãos, ás doze horas, presente o Exmº Sr. Dr. Diocles Gomes Barbo de Siqueira, Juiz de Direito, commigo seu escrivão abaixo nomeado, os partidores cidadãos Portugal-Porto Guimarães e João Camillo Rodvalho. o Snr. João Augusto de Mello, Curador Geral de Orphãos, procedeu-se a partilha dos bens ficados por fallecimen-  
to de Augusto Mariano da Silva, pela maneira que adeante se declara. Acharam elles Juiz e partidores que o monte mór or-  
gava em onze contos duzentos e cincoenta mil reis, que sahe.

11:250\$000

Acharam que dividida ao meio esta importancia cabia á viuva pela sua meiação a quantia de cinco contos seiscentos e vin-

5:625\$000

te e cinco mil reis que se declara. Acharam que dividida a outra metade entre os oito herdeiros, cabia acada um pela sua legitima a quantia de setecentos etres mil cento e vinte e cinco reis, que se declara. Assim deram elles Juiz e Partidores

703\$125

por feita a partilha do que para nonstar lavrei este autor que vae por todos assignado. Eu, *José R. Paiva* escrevente, o escrevi. *Em. Frederico Cam-*

*pos. reunis. e subscris.*  
*Diocles Gomes Barbo de Siqueira*  
*João Augusto de Mello*  
*João Camillo Rodvalho*  
*Portugal Porto Guimarães*

PAGAMENTOS

Pagamento á viuva Dona Marietta Camillo de Oliveira, de sua meiação na importancia cinco contos seiscentos e vinte e cinco mil reis. Rs...  
5:625\$000.

Haverá para seu pagamento—No valor de um sitio coberto de telhas, rego d'agua paiol, monjollo e mais benfeitorias na fazenda da Posse dos Pires, procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliado por quatro contos de reis, a quantia de dois contos de reis, que a margem se vê declarado. No valor de 2:000\$000 uma parte de terras de cultura, com cinco alqueires e cinquenta e tres litros, na fazenda da Posse dos Pires, avaliados a cento e cinquenta mil reis, n'um total de oitocentos e cinquenta mil reis, a quantia de quatrocentos e vinte e cinco mil reis, que a margem se declara, terras estas procedentes do espolio de Amelia Ayres da Silva. No valor de uma parte de terras de cultura, com trinta e nove alqueires e vinte e seis litros e meio, na fazenda dos "Olhos d'agua", procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliados a cento e cinquenta mil reis prefazendo o total de cinco contos e novecentos mil reis, a quantia de tres contos e duzentos mil reis que á margem se declara. Somma este pagamento em cinco contos seiscentos e vinte e cinco mil reis, que sahe. Assim deram elles Juiz e partidores por concluido este pagamento que vae pelos mesmos assignado. Eu, *José Robert Pávoa*, escrevente, o escrevi.

425\$000

3:200\$000

5:625\$000

*Em* *Frederico Cam*  
*Diogo José* *Antônio Simão*  
*João Baptista Rodolpho*  
*Portugal Porto Guimarães.*

PAGAMENTO aos herdeiros José Pa-



PAGAMENTO aos herdeiros José Maria-  
no da Silva e Maria Amelia da Silva  
casada com Orealino Januario da Cos-  
ta, sde suas legitimas na importancia  
de setecentos e tres mil cento e vin-  
te e cinco reis, que a margem sage. 703\$125

Haverá cada um destes herdeiros para seu pagamento-No valor  
de um sitio coberto de telhas, rego d'agua, paiol, monjollo e  
mais bemfeitorias na fazenda da Posse dos Pires, procedente  
do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliado por quatro con-  
tos de reis, a quantia de tresentos mil reis que sahe. No va- 300\$000

lor de uma parte de terras de culturas, com cinco alqueires e  
cincoenta e tres litros na fazenda da Posse dos Pires, proce-  
dente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliadas a cento  
e cincoenta mil reis, n'um total de oitocentos e cincoenta  
mil reis, a quantia de setenta e nove mil seiscentos e oiten-  
ta e tres reis que á margem se vê declarado. No valor de uma 79\$683

parte de terras de cultura, com trinta e nove alqueires e vin-  
te e seis e meio litros, na fazenda dos "Olhos d'agua", proce-  
dente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliados a cento  
e cincoenta mil reis, prefazendo o total de cinco contos e no-  
vecentos mil reis, a quantia de tresentos e vinte e tres mil  
quatrocentos e quarenta e dois reis, que a margem se declara. 323\$442

Somma este pagamento em setecentos e tres mil cento e vinte  
e cinco reis, que á margem se declara. Assim deram elles Ju- 703\$125

iz e partidores por concluido este pagamento que vae pelos  
mesmos assignado. Eu, *João Paulo*, escrevente, o es-  
crevente, o escrevi.

*João Paulo Rodalhe*  
*Portugal Porto Guimarães*

PAGAMENTO aos herdeiros Alceu Maria-  
no da Silva, Antonio Mariano da Silva,  
Manoel Mariano da Silva e Maria Ame-  
lia da Silva, de suas legítimas na  
quantia de setecentos e tres mil cen-  
to e vinte e cinco reis, que sahe. 703\$125

Haverá cada um destes herdeiros para seu pagamento-No valor de uma casa situada nesta cidade, em uma Travessa da rua d'Alegria, com um pateo, dividindo com terrenos do espolio de Miguel Fayad e Elyseu de Lima, procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de cento e vinte e cinco mil reis, que a margem se declara. No valor 185\$000 de um sitio coberto de telhas, rego d'agua, paiol, monjollo em mais bemfeitorias na fazenda da Posse dos Pires, procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliado por quatro contos de reis a quantia de trescentos e cincoenta mil reis, que sahe. 350\$000 No valor de uma parte de terras de culturas, com cinco alqueires e cincoenta e tres litros, na fazenda da Posse dos Pires avaliados a cento e cincoenta mil reis, n'um total de oitocentos e cincoenta mil reis, a quantia de sessenta e seis mil quatrocentos e sete reis que á margem se declara. No valor de 66\$407 uma parte de terras de cultura, com trinta e nove alqueires e vinte e seis e meio litros, na fazenda dos "Olhos d'agua, procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliados a cento e cincoenta mil reis, presfazendo o total de cinco contos e novecentos mil reis a quantia de cento e sessenta e um mil setecentos e dezoito reis, que a margem se vê declarado. Somma 161\$718 este pagamento em setecentos e tres mil cento e vinte e cinco reis que se declara. Assim deram elles, Juiz e partidores 703\$125 por concluido este pagamento que vae pelos mesmos assignado.

Eu, James R. Pavao, escrevente, o escrevi. Eu

Frederico Caspary  
Diogo James R. Pavao Li Yung

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715157984318 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429922 (Evento nº 3)

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES VILARINHO

DIRETOR(A)

CENTRO DE MEMORIA E CULTURA DO PODER JUDICIARIO

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2023 às 09:55



João Cavalle Rodovalhe  
Portugal Porto Guimarães

Ram 7/200

PAGAMENTO ás herdeiras orphãos Ma-  
riana e Helena de suas legitimas  
na quantia de setecentos e tres mil  
cento e vinte e cinco reis que sahe 703\$125

Haverá cada uma destas herdeiras para o seu pagamento-No valor  
de uma parte de terras de culturas com trinta e nove alquei-  
res e vinte e seis e meio litros, na fazenda dos "Olhos d'a-  
gua"; procedente do espolio de Amelia Ayres da Silva, avaliados  
a cento e cincoenta mil reis, prefazendo o total de cinco con-  
tos e novecentos mil reis a quantia de setecentos e tres mil  
cento e vinte e cinco reis que á margem se vê declarado. E 703\$125  
assim deram elles Juiz e partidores por concluido este paga-  
mento que vae pelos mesmos assignado. Eu, Jason Ribeiro  
escrevente, o escrevi.

Eu *Frederico*  
Carragey, juiz, e *Messias*  
Procurador João Botelho de Jesus

João Cavalle Rodovalhe  
Portugal Porto Guimarães

Conclusão

Em seguida faw estes autos conclusos ao  
Exm. Sr. Juiz de Direito e faw este. Eu,  
Jason Ribeiro da Gaião, escrevente, o escrevi.

*Carragey*  
*Frederico*

-CONCLUSOS-

Vista aos interessados e  
Cunha feral.

Catalão, 20 de Setembro de 1931.

José Maria

-DATA-

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho  
supra do que fiz este. Eu, *José Maria* -escrevente, o es-  
crevi.

400

*José Maria*

-CERTIDÃO-

Certifico ter intimado a viuva inventariante e todos herdei-  
ros maiores e menores puberes para fallarem sobre a partilha,  
do que ficaram bem scientes e dou fé.

20+500

Catalão, 19 de Setembro de 1931.

O escrevente, *José Maria*

*José Maria*

-VISTA-

Em seguida faço estes autos com vista ae viuva inventarian-  
te e todos os herdeiros maiores e menores puberes e dou fé.

400

Eu, *José Maria*, escrevente, o escrevi.

*José Maria*

*M. Garza*

*[A large, vertical, wavy scribble or signature mark that extends from the top of the page down to the bottom, possibly representing a signature or a large mark.]*

- C O M V I S T A -

Estamos de pleno accordo com a partilha.

Catalão, 1º de Setembro de 1931

Arrog. de Marietta Camello d' Oliveira.  
Pedro Camello d' Oliveira  
Jari Cláudio da Silva parisi e  
Jarrago de Alencar e Antonio Cláudio  
da Silva  
Crealia. Januario da Costa

- D A T A -

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta supra do que fiz este. Eu, Jaime R. Paiva, escrevente, o escrevi.

400

Jaime R. Paiva

- C E R T I D ã O -

Certifico ter intimado o Snr. Curador Geral de Orphãos para falar sobre a partilha, do que ficou bem sciente e dou fé.

10x500

Catalão, 1º de Setembro de 1931-

O escrevente,

Frederico Campes

- V I S T A -

Em seguida faço estes autos com vista ao Snr. Curador Geral e faço este. Eu, Jaime R. Paiva, escrevente, o escrevi.

400

Jaime R. Paiva

- C O M V I S T A -

Estou de acordo com a partilha  
Catalão 1º Setembro de 1931.  
Justino Melf  
curador geral.

- D a t a -

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com a resposta retro do que fiz este. Eu, Jaou R Paiva, escrevente, o escrevi.

Jaou R Paiva

- C O N C L U S Ã O -

400

Em seguida faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito e faço este. Eu, Jaou R Paiva, escrevente, o escrevi.

Jaou R Paiva

- C O N C L U S O S -

Cumpridos as exigências da Lei nº 216 de 12 de Agosto de 1980 e Decreto nº 727 de 18 de Fevereiro de 1981, contados, assinados e preparadas, venham-me os autos conclusos.  
Catalão, 1º de Setembro de 1931.

Ati Juiz

- D A T A -

400

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra do que fiz este. Eu, Jaou R Paiva, escrevente, o escrevi.

Jaou R Paiva

- C E R T I D Ã O -

234

Certifico ter intimado á viuva inventariante e todos os herdeiros maiores e menores puberes para os fins do despacho supra do que ficaram bem scientes e dou fé.

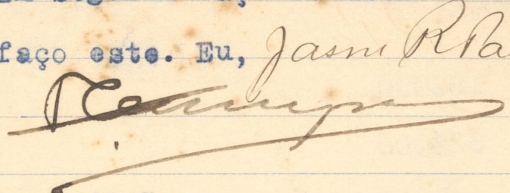
Catalão, 1º de Setembro de 1931

O escrevente,

Jaou R Paiva  
André Carreira

- R E M E S S A -

Em seguida faço remessa destes autos ao Contador do Juize e  
faço este. Eu, *Jasim R. R. Aires*, eserevente, o escrevi.



- R E M E T I D O S -

- C O N T A -

Ao Dr. Juiz de Direito

|                             |                |         |
|-----------------------------|----------------|---------|
| I Assinatura                | \$500          |         |
| Tutela, compromisso e termo | 4\$100         |         |
| 4 Compromissos a \$600      | 2\$400         |         |
| 4 Diligencias na cidade     | 15\$000        |         |
| Da partilha                 | 19\$000        |         |
| Da sentença                 | <u>19\$000</u> | 60\$000 |

-Ao escrivão-

|                          |               |          |
|--------------------------|---------------|----------|
| Autuação                 | \$700         |          |
| Portaria                 | 1\$300        |          |
| 14 Termos a 2\$000       | 28\$000       |          |
| 2 Autos e rasas          | 19\$300       |          |
| 2 Guias                  | 4\$000        |          |
| I Diligencia na cidade   | 6\$000        |          |
| Certidões de fls.        | 343\$500      |          |
| 43 Termos a \$400        | 17\$200       |          |
| Tutela, termo e provisão | <u>9\$000</u> | 429\$000 |

-Aos avaliadores-

|           |         |          |
|-----------|---------|----------|
| A cada um | 75\$000 | 150\$000 |
|-----------|---------|----------|

Ao Curador Geral

|                         |                |                |
|-------------------------|----------------|----------------|
| 3 Respostas             | 18\$000        |                |
| 3 Diligencias na cidade | <u>15\$000</u> | <u>33\$000</u> |

Segue 672\$000

Transporte

672\$000

Ao Partidor e Contador

|             |               |         |
|-------------|---------------|---------|
| Do calculo  | 18\$000       |         |
| Da partilha | 33\$000       |         |
| Da conta    | <u>6\$000</u> | 57\$000 |

Ao Partidor Portugal Guimarães

|             |  |         |
|-------------|--|---------|
| Da partilha |  | 33\$000 |
|-------------|--|---------|

Ao Collector

|             |  |         |
|-------------|--|---------|
| 2 Respostas |  | 12\$000 |
|-------------|--|---------|

A'Collectoria

|                     |                |                 |
|---------------------|----------------|-----------------|
| Taxa de herança     | 129\$400       |                 |
| Taxa judiciaria     | 12\$940        |                 |
| 25 Folhas, sello de | <u>15\$000</u> | <u>157\$340</u> |
| Somma....           |                | 931\$340        |

Catalão, 3 de Setembro de 1931.

O Contador,

*João Baptista Rodovalho*

-D A T A-

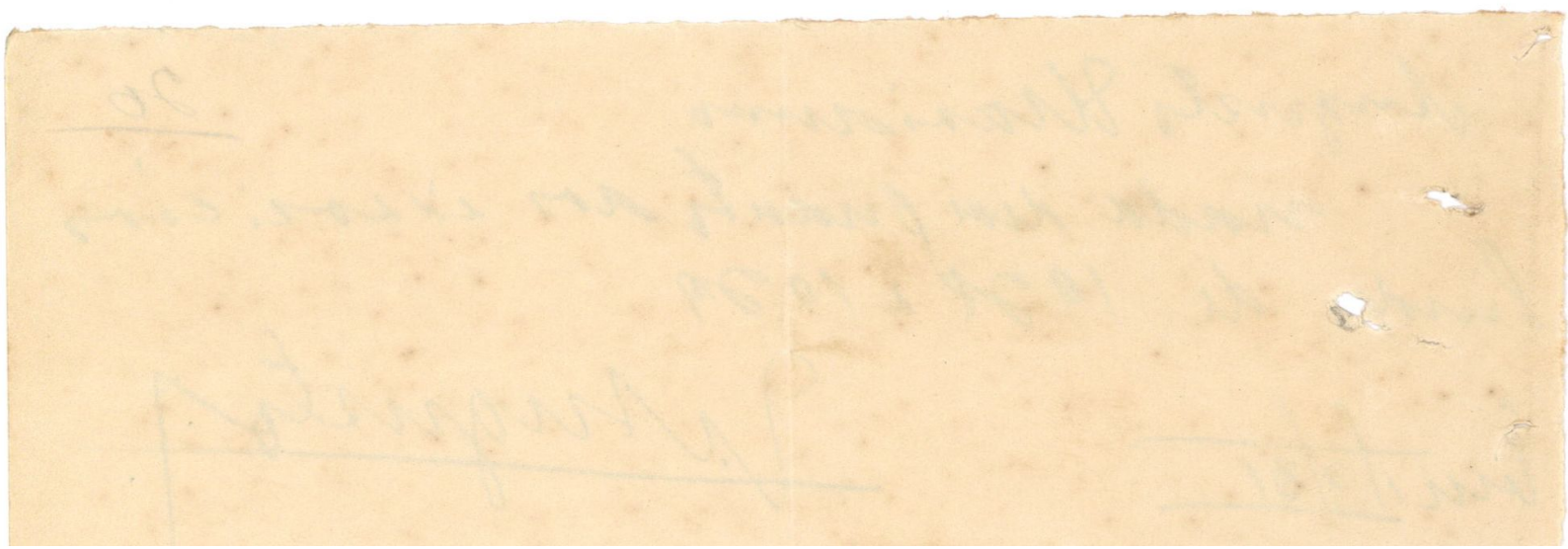
Na mesma data me foram entregues estes autos com a conta supra do que fiz este. Eu, *José R. Barros*, escrevente, o escrevi.

-J U N T A D A-

Em seguida junto a estes autos as certidões que seguem e faço este. Eu, *José R. Barros*, escrevente, o escrevi.

*José R. Barros*

Augusto Maximiano 20  
- nada de pontos aos exercícios  
linda de 1928 a 1929  
Em 19/31 V. Augusto



Nº 676<sup>21</sup>

# Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. do livro Diário fica debitado o Deleto  
ão Roberto da Faria  
na quantia de Dessesete mil e novecentos  
e noventa e seis réis

Rs. 17\$900

Que pagou Augusto Mariano da  
Silva o unicum do imposto  
territorial de suas proprie-  
dades nas fazendas "Ochos  
e "Agua" e "Fis" com 20 e  
30 alqueires de terra s, res-  
pectivamente, inclusive  
taxa e selo com 10% de  
multa e 15% de adicionais  
durante o governo do ano

Catolão 31 de Agosto de 1931

O Escrivão,

*[Signature]*

SECRETARIA DE FINANÇAS DE GOYAZ

160017 Off. Graph. Heit & Ribeiro & C. - Rio

Secretaria de Finanças de Goiás

Nº

78

Handwritten text, likely a header or address, including the name of the institution.

178900

Main body of handwritten text, possibly a letter or report, containing several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

22



Intendencia Municipal de Catalão  
ESTADO DE GOYAZ

CERTIDÃO

Certifico que os immoveis do Sr. *Augusto Mariano da Silva* situados neste districto, estão quites com a Fazenda Municipal, como se vê dos livros de lançamentos desta Secretaria.

Secretaria da Intendencia Municipal de Catalão, *31 agosto* de 193/.....

O Secretario

*Comestorakis*

Intendencia Municipal de Catalão  
ESTADO DE GOYAS



CERTIDÃO

Certifico que os imóveis do Sr. *Augusto Romarino de Alencar* situados neste distrito, estão quites com a Fazenda Municipal, como se vê dos livros de lançamentos desta Secretaria. Secretaria da Intendencia Municipal de Catalão, *18 Agosto* de 1932.

O Secretario

*Comunicações*

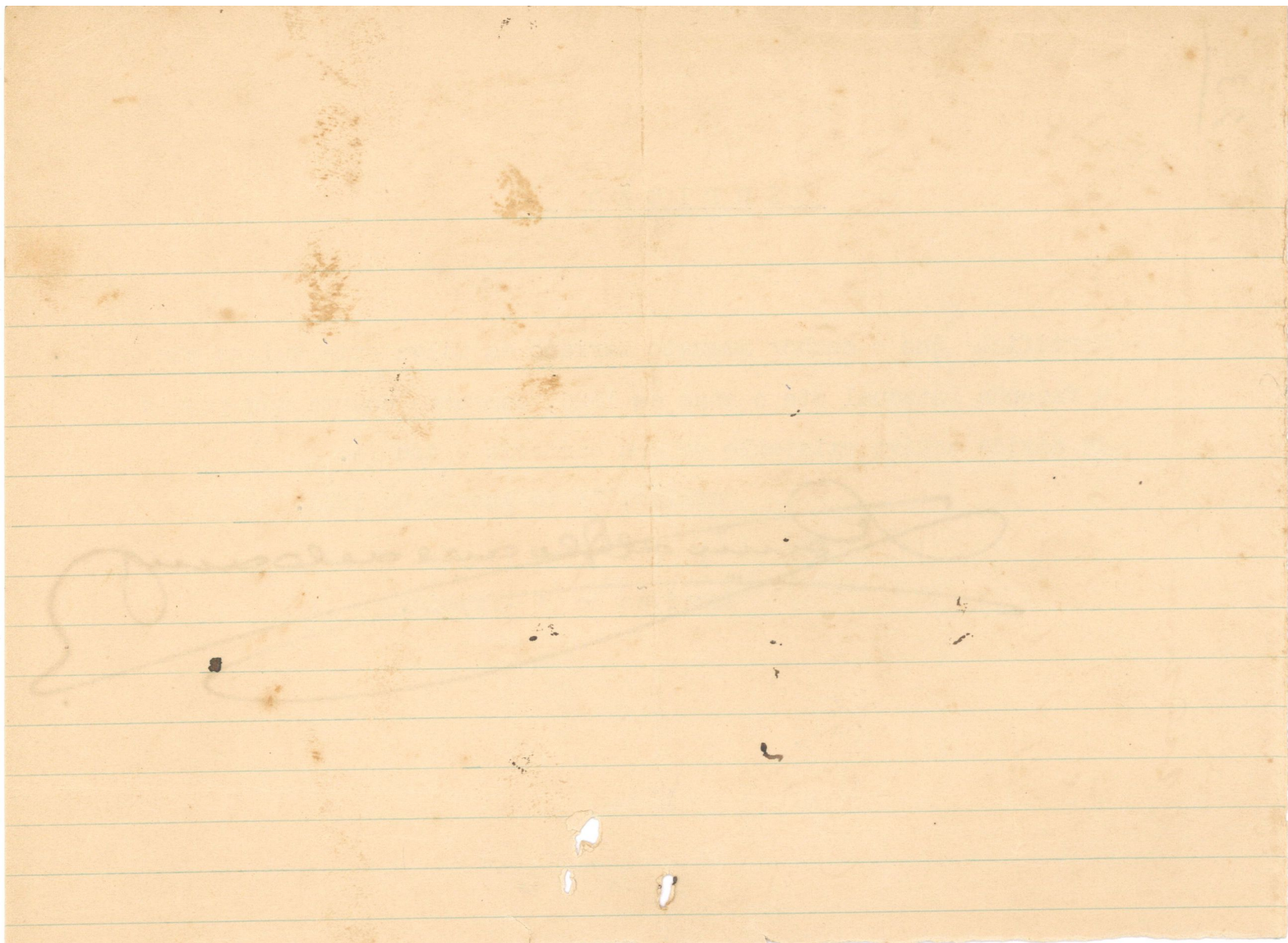
23

CERTIDÃO

Certifico que o senhor Augusto Mariano da Silva está quites com a fazenda Estadual até o anno de 1926, conforme consta dos papeis da divida activa existente em meu cartorio e dou fé.

Catalão, 31 de Agosto de 1931.

*Luiz Alves de Azevedo*  
Escrivão do 2º Officio.



Quia -  
O heveiro de Augusto Mauricio da Silva, ord  
a Collectoria Estadual, pagar.

Taxa judiciaria de 15% e 15%  
adicionaes, sobre a quantia  
de R\$ 5.525,000

Sello fixo de 25cf.

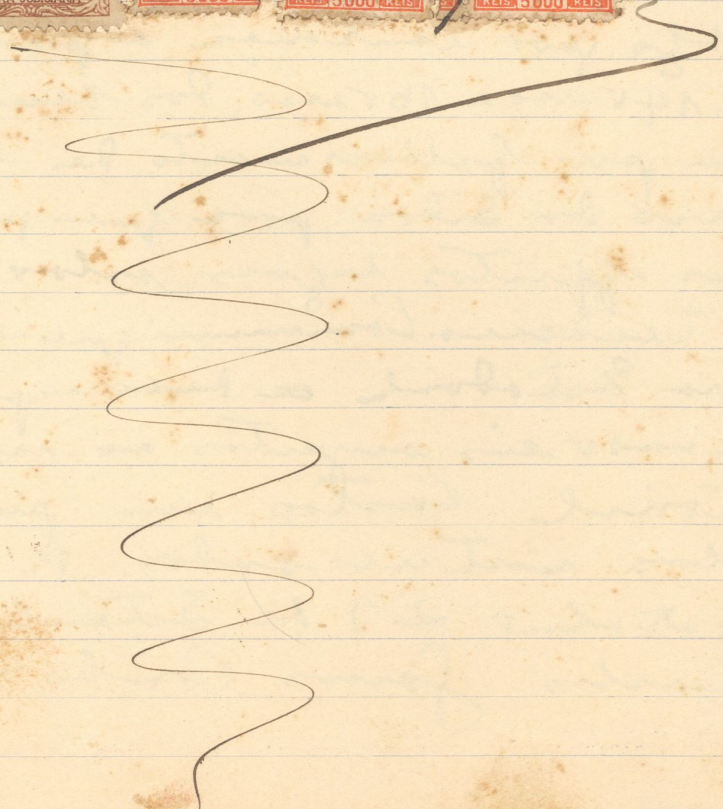
12 x 940  
15 x 000  
27 x 940

Assumo

Catapas, 3 de Setembro de 1931.  
Desemb. Jamu Ribeiro  
Francisco Antonio



Catapas, 3 de Setembro de 1931.  
Jamu Ribeiro da Paiva  
Francisco Antonio



Certidão.

Certifico que os impostos constantes do presente inventário, estão quitados com a Fazenda Estadual, segundo consta dos respectivos lançamentos.

Botafogo, 3 de Setembro de 1921

O Colator  
João Roberto Lages.

Conclusão -

As vinte e seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte e um faço este auto arrolado no Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito effe. Ex. Juiz Roberto da Silva, e o escrevi. Barryris

Conclusão -

Vistos etc.

Julgo por sentença a portilha de fls. 14 verso a 16 verso, dos bens que ficarão por fallecimento de Augusto Mariano da Silva, por que por fuzo os seus effeitos legais, sobre o direito de terceiros. Communique-se a Collectoria Estadual a descomposição dos imóveis sujeitos ao imposto territorial. Custos em primeira pelos interesses do P. I. R.

Botafogo, 29 de Setembro de 1921.

Diogo João de Barros Siqueira

~ Data -

Na mesma data me foram entregues  
estes autos com a sentença retro que  
a publico em cartorio e faco este. Eu,  
Joaquim Roberto de Paiva, concorrente, o  
escrevi. *Joaquim Roberto de Paiva*

~ Certidão -

Certifico ter intimado a vossa in-  
ventariante, todos os herdeiros, ma-  
iores e menores, pueres e o Sr. Cu-  
rador Genral de Orçãos, de todo o  
conteudo da sentença retro, do que  
ficaram bem cientes; que fiz a com-  
municacao ao Collectorio Estadual  
e finalmente que registrei a referida  
sentença, do que tudo dou fe. Catala,  
24 de Setembro de 1931.

Desconhite,

Joaquim Roberto de Paiva  
*Joaquim Roberto de Paiva*

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715161286563 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429922 (Evento nº 4)

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES VILARINHO

DIRETOR(A)

CENTRO DE MEMORIA E CULTURA DO PODER JUDICIARIO

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2023 às 09:55

